



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1995

OF GP/CAM Nº 064/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 28 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ELDER KNAPP
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 054/2025, de 28 de julho de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**CRIA 01 (UM) CARGO DE ASSESSOR
ADMINISTRATIVO AUXILIAR- CC/FG 3, NO QUADRO DE
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DO MUNICÍPIO.**

Versa o presente Projeto de Lei, o pleito de criação de 01(um) cargo de Assessor Administrativo Auxiliar, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Assessoramento, instituído pela Lei 871/2008.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, em breve iniciarão as atividades do Centro de Convivência do Município de Santo Antônio do Planalto, o qual está afeto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Este Centro de Convivência irá proporcionar aos Municípes a utilização do espaço recentemente construído, o qual abrigará as atividades do C.R.A.S, bem como servirá de local para o encontros da Terceira Idade.

Trata-se de um grande avanço para a população do Município, pois atualmente as atividades do C.R.A.S. e da Terceira Idade estão ocorrendo em espaço exíguo e não apropriado.

Mas, para que o Centro de Convivência venha a ser operacionalizado, urge que seja destacado um servidor, cuja atividade principal é o de controlar a correta utilização do espaço, definindo calendário e horários de convivência harmoniosa entre o público alvo.

O Servidor a ser nomeado, perceberá os vencimentos do padrão 3 (três) do quadro de cargos em comissão e ou função gratificada, nos moldes da Lei 871/2008, sendo que a partir desta nomeação, dar-se-á o início das atividades e ocupação do Centro de Convivência Municipal.

Em anexo segue o estudo de impacto financeiro das despesas criadas por este Projeto de Lei, de lavra do Setor de Contabilidade do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1995

Resta assim justificado o envio desta proposição legislativa, a qual requer tramite nesta Casa em regime de urgência.

Atenciosamente.

Vilson Altmann
Prefeito Municipal